

Cartório Notarial de Setúbal  
Notária  
Maria Teresa Oliveira

UM – Fotocópia não certificada. \_\_\_\_\_

DOIS – Que ocupa vinte e cinco folhas e que tem aposto o carimbo deste Cartório e estão numeradas e por mim rubricadas. \_\_\_\_\_

Setúbal, Avenida 22 de Dezembro nº21 – D, aos **nove de julho de dois mil e dezanove.** \_\_\_\_\_

Factura nº 1434 B

Sara Andreia Nogueira Bita

A colaboradora, Sara Andreia Nogueira Bita, por delegação de competências –  
Artigo 8º nº1 Dec/Lei 26/2004 de 4 de Fevereiro, registada sob o nº 109/10 na  
Ordem dos Notários

Avenida 22 de Dezembro, número 21 D, 2900-669 Setúbal

Telefone: 265 548 290

Fax: 265 548 299

Email: [cartorio.mtoliveira@mail.telepac.pt](mailto:cartorio.mtoliveira@mail.telepac.pt)

NIF: 180 925 938

Cartório Notarial Setúbal Lic. Teresa Oliveira
Livro: 276A
Folhas: 104



CS/ **ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS**

No dia três de Fevereiro de dois mil e quinze, no Cartório Notarial sito na Avenida 22 de Dezembro, número 21-D, em Setúbal, perante mim, Licenciada Maria Teresa Morais Carvalho de Oliveira, notária do referido Cartório compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

a) **Hugo Ricciardi O' Neill**, casado, natural da freguesia de Encarnação, concelho de Lisboa, residente na Quinta das Machadas, em Setúbal. \_\_\_\_\_

Contribuinte número 180455320. \_\_\_\_\_

b) **Isabel Maria Ribeiro Mendes**, casada, natural da freguesia de Santo António das Areias, concelho de Marvão, residente na Rua Ordem de Santiago, n.º 6 em Palmela, contribuinte número 106853503. \_\_\_\_\_

c) **Regina Maria Brito Pinto**, divorciada, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Lagos, residente na Rua António dos Santos Oliveira, 4, Azeitão em Setúbal, contribuinte número 195815408. \_\_\_\_\_

d) **Sónia Isabel da Cruz Eleutério**, casada, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, residente na Avenida Bento Gonçalves, 34, 2º C, em Setúbal, contribuinte número 210027673. \_\_\_\_\_

e) **Pedro Manuel Condinho de Carvalho**, casado, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, residente na Avenida Bento Gonçalves, 34, 2º C, em Setúbal, contribuinte número 166705357. \_\_\_\_\_

Que outorgam na qualidade de membros da comissão instaladora, com poderes para o acto, da associação "A7M - ASSOCIAÇÃO FESTIVAL DE MÚSICA DE SETÚBAL", com sede na Quinta das Machadas, Estrada das Machadas, freguesia de São Julião, concelho de



Setúbal, com o Cartão de Identificação de pessoa colectiva número 510236731, qualidades e poderes que verifiquei por Fotocópia dos Estatutos já arquivada neste Cartório Notarial de Setúbal a folhas 115 do Livro 241-A, e pela Acta número três de três de Novembro de dois mil e catorze da Assembleia Geral, que arquivo. \_\_\_\_\_

Verifiquei a identidade do outorgante da alínea a) por conhecimento pessoal, e a dos restantes pelos Cartões do Cidadão números 02205131, válido 25/02/2015 e 09200479, válido até 06/11/2019, 10574242 valido até 27/03/2018 e 06999305 valido até 25/07/2019. \_\_\_\_\_

**E pelos outorgantes, foi dito:** \_\_\_\_\_

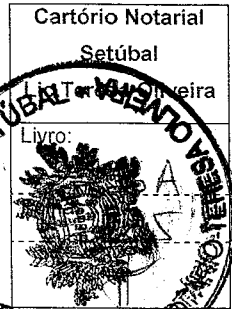
Que por este instrumento e em execução da deliberação de Assembleia-Geral de três de Novembro de dois mil e catorze, e constante da acta número três, alteram os estatutos da associação sem fins lucrativos, por eles representada, da seguinte forma: \_\_\_\_\_

Alteram o número 1 do artigo 11º, os números 1 e 3 do artigo 32º, o artigo 35º e o artigo 38º. \_\_\_\_\_

Adicionam o número 3 ao artigo 6º e o número 4 ao artigo 32º. \_\_\_\_\_

Que em virtude destas alterações a associação passa a reger-se pelas cláusulas que constam do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro, do código do Notariado, o qual declararam haver lido e assinado pelo que dispensam a sua leitura. \_\_\_\_\_

Que, apesar de não ter havido eleição dos órgãos sociais da Associação, eles outorgantes mantêm-se em funções enquanto membros da comissão instaladora, conforme declaram. \_\_\_\_\_



Assim o disseram e outorgaram. \_\_\_\_\_

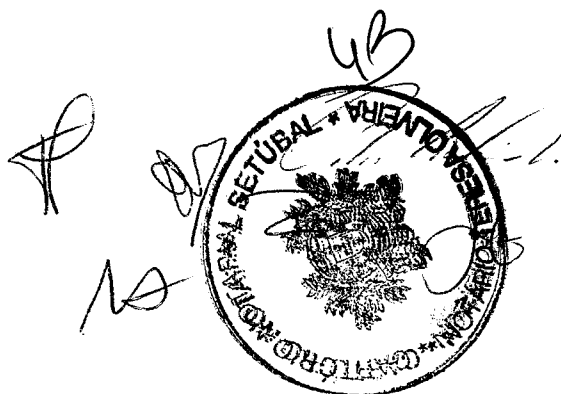
Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

- *Aricea*
- *Isabel Mendes*
- *Regina Pinto*
- *João Henriques*
- *Costa Manuel Carlos de Carvalho*

*A Notaria*  
*Hane Teresa Brito Almeida*

Conta registada sob o número 147 *[Signature]*

L <sup>o</sup> 276A	Fis. 104
312	18825
N <sup>o</sup> 187	Fis. 583



Documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado que fica fazendo parte integrante da escritura lavrada a folhas 104, do livro de notas 276A.

## ESTATUTOS

### CAPITULO I

#### (DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E OBJECTO)

#### **ARTIGO PRIMEIRO**

----- Com a denominação de **A7M - ASSOCIAÇÃO FESTIVAL DE MÚSICA DE SETÚBAL** constitui-se por tempo indeterminado a presente associação, com sede na Quinta das Machadas, Estradas das Machadas, freguesia de São Julião, concelho de Setúbal, podendo ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho, por deliberação da Direcção ou para outro por deliberação da Assembleia Geral.-----

#### **ARTIGO SEGUNDO**

----- A A7M - Associação Festival de Música de Setúbal é uma associação cultural, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos, seus regulamentos internos e legislação em vigor.-----

#### **ARTIGO TERCEIRO**

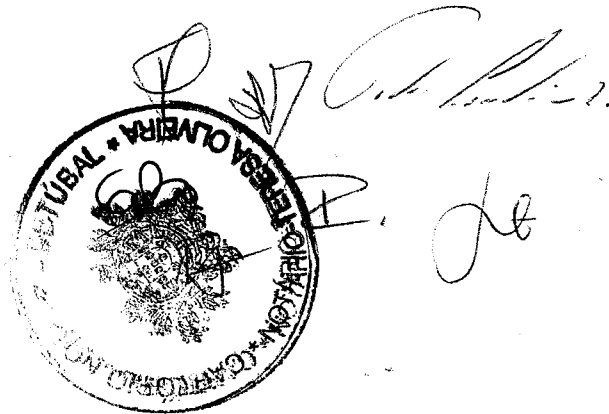
----- A A7M - Associação de Festival de Música de Setúbal tem por objecto a organização anual do Festival de Música de Setúbal, criando condições para a divulgação do património cultural, promovendo a música como meio para o



sucesso educativo, para a harmonia, a integração e o desenvolvimento social.-----

#### ARTIGO QUARTO

1. Para a realização do seu objecto a associação propõe-se, dentro das suas disponibilidades humanas e financeiras, a criar e desenvolver as seguintes actividades:-----
  - a) Organizar anualmente o Festival de Música de Setúbal, promovendo a música local, nacional e internacional;-----
  - b) Promover o ensino da música no Concelho de Setúbal especialmente dirigido aos jovens integrados no sistema público de ensino;-----
  - c) Promover o desenvolvimento cultural no concelho de Setúbal utilizando a música como meio para a criação musical, o sucesso educativo geral e a integração social;-----
  - d) Promover o património material e cultural do concelho de Setúbal associando a música à história local, ao património histórico, cultural e religioso e aos hábitos e costumes locais;-----
  - e) Estimular a criação musical junto dos mais jovens, recorrendo ao património natural, literário e poético de Setúbal;-----
  - f) Promover o conhecimento e a divulgação das diferentes culturas e expressões musicais existentes em Setúbal, resultantes da riquíssima interculturalidade local. -----



## CAPITULO II

### (DOS ASSOCIADOS)

#### **ARTIGO QUINTO**

1. Podem ser admitidos como associados todas as pessoas singulares ou colectivas que se identifiquem com os objectivos da Associação e requeiram e obtenham a sua admissão.-----
2. A admissão dos associados faz-se a solicitação dos interessados, por deliberação da Direcção.-----
3. A deliberação da Direcção referida no número anterior, tomada obrigatoriamente no prazo de trinta dias após a data da candidatura do novo associado, será exarada na acta da sessão em que tiver lugar, sendo da decisão dado conhecimento ao interessado e afixada na sede da Associação, pelo período de quinze dias.-----
4. Das admissões ou rejeições, poderá haver recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, a interpor pelos interessados ou por quaisquer associados, até trinta dias após o conhecimento da deliberação.-----
5. A Assembleia Geral conhecerá o recurso e deliberará na primeira reunião ordinária que tiver lugar.-----

#### **ARTIGO SEXTO**

Os associados podem ser:

1. Beneméritos – As pessoas singulares ou colectivas que queiram prestar o seu auxílio, tanto em dinheiro como com quaisquer outros donativos para engrandecimento da Associação, mas sem direito a eleger ou ser eleito para



os corpos sociais.-----

2. Efetivos – As pessoas singulares ou colectivas que se inscrevam como associados e que podem exercer todos os direitos estatutários e ser sujeitas a todas as obrigações da mesma natureza. -----
3. Fundadores – São considerados sócios fundadores as pessoas individuais que assinaram a escritura pública de constituição da Associação e que constituíram a sua comissão instaladora, mais concretamente Hugo Ricciardi O'Neill, Regina Maria Brito Pinto, Sónia Isabel da Cruz Eleutério Vasconcelos Pedro, Isabel Maria Ribeiro Mendes e Pedro Manuel Condinho de Carvalho, o "Município de Setúbal", e o "Helen Hamlyn Trust", com os direitos e obrigações previstas para os associados efetivos. -----

#### **ARTIGO SÉTIMO**

----- A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá. -----

#### **ARTIGO OITAVO**

----- São direitos dos Associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;-----
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; -----
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária nos termos do n.º 3, do artigo 28º; -----
- d) Examinar os livros, relatório e contas e demais documentos, desde que o queiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo; -----





## ARTIGO NONO

----- São deveres dos Associados:

- a) Cumprir com zelo os estatutos, assim como os regulamentos e deliberações sociais e as disposições legais previstas na vida interna da associação;-----
- b) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;-----
- c) Comparecer às reuniões da assembleia-geral;-----
- d) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos sociais;-----
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos. -----

§ Único: A quota mínima será fixada no valor de dois euros mensais, podendo tal valor, ser alterado por proposta da Direcção e deliberação da Assembleia Geral;-----

## ARTIGO DÉCIMO

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções: -----
  - a) Repreensão; -----
  - b) Suspensão de direitos até 30 dias;-----
  - c) Demissão.-----
2. São demitidos os associados que por comportamento doloso tenham prejudicado materialmente a associação.-----
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção.-----



4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia-geral, sob proposta da Direção.-----
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.-----
6. A suspensão de direitos não desobriga os associados do pagamento da respectiva quota.-----

#### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

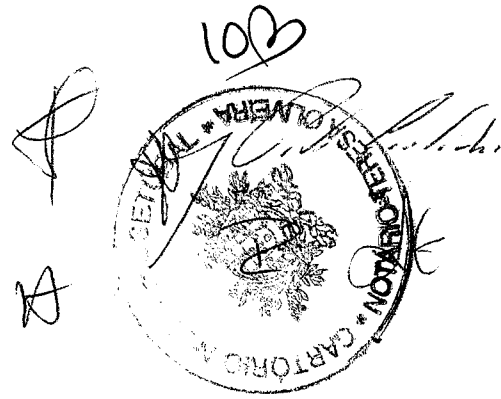
1. Os associados efectivos e fundadores só podem exercer os direitos referidos no artigo oitavo, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. -----
2. Os associados beneméritos não podem eleger nem ser eleitos, mas podem participar nas assembleias-gerais, sem direito a voto.-----
3. Não são elegíveis para os corpos sociais, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.-----

#### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

----- A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.-----

#### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

1. Perdem a qualidade de associado: -----
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;-----
  - b) Os que deixarem de pagar as quotas durante 6 meses;-----



c) Os que forem demitidos nos termos do nº 1 do artigo décimo.-----  
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se exonerado o associado que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.-----

### **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

----- O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que membro da associação. -----

### **CAPITULO III**

### **(DA ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO)**

### **SECÇÃO I**

### **DOS ÓRGÃO SOCIAIS**

### **ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

----- São Órgãos Sociais da Associação:-----

a) A Assembleia Geral;-----

b) A Direcção;-----

c) O Conselho Fiscal;-----

### **ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

----- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, podendo, no entanto, justificar o pagamento de despesas inerentes ao exercício da atividade.---



### **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

1. A duração do mandato dos corpos sociais é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.-----
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.-----
3. Caso a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição mas, e para efeitos do número 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.-----
4. Caso as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.-----

### **ARTIGO DÉCIMO OITAVO**

1. Em caso da vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.-----
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.-----

### **ARTIGO DÉCIMO NONO**

1. Os membros dos órgãos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a



assembleia-geral reconhecer expressamente que é inconveniente proceder à sua substituição.-----

2. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais pertencer simultaneamente a mais de um órgão da associação.-----

### **ARTIGO VIGÉSIMO**

1. Os corpos sociais são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do voto, direito a voto de desempate.-----

### **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

1. Os membros dos corpos sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.-----
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade quando:-----
  - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;-
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.-----

### **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**

1. Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos conjugues, ascendentes, descendentes ou equiparados.-----



2. Os membros dos corpos sociais não podem contratar directamente ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.-----
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respetivo corpo social.--

### **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia-geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida.-----
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida.-----

### **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**

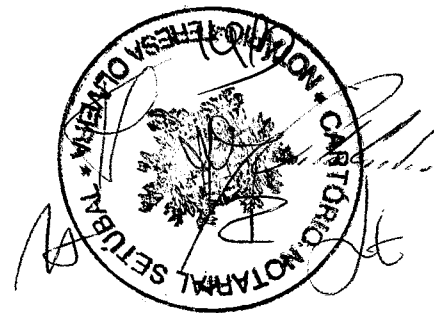
----- Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.-----

### **SECÇÃO II**

#### **(DA ASSEMBLEIA GERAL)**

### **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem



suspensos.-----

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, composta por Presidente, Vice-presidente e Secretário.-----

### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

1. Compete ao Presidente da Mesa:-----

a) Convocar, nos termos estatutários, as reuniões da Assembleia Geral, dirigir, orientar e disciplinar os seus trabalhos;-----

b) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais; -----

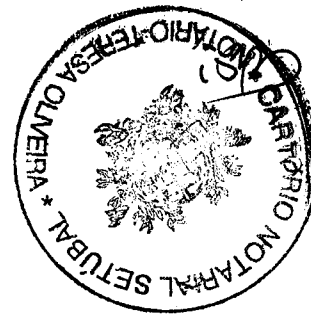
c) Decidir sobre quaisquer pedidos de demissão de membros dos órgãos sociais, e tomar conhecimento de situações que impliquem a renúncia do mandato;-----

d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;-----

2. O Vice-Presidente substituirá o presidente da Mesa nas suas ausências ou impedimentos.-----

3. Nas reuniões da Assembleia Geral, em que não esteja presente nem o Presidente nem o Vice-Presidente da Mesa, assumirá a direcção dos trabalhos, o Secretário, sendo os lugares vagos preenchidos com associados presentes, designados "ad-hoc" pelo presidente da mesa em funções.-----

4. Em caso da não presença de nenhum dos membros eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, será designado, " ad-hoc ", o Presidente da Mesa, que convidará para secretário, dois dos associados presentes.-----



## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Compete à Assembleia Geral:-----

- a) Eleger e destituir a respectiva Mesa, o Conselho Fiscal e a Direção;-----
- b) Discutir e votar quaisquer alterações aos estatutos;-----
- c) Discutir e votar o Relatório da Direcção e as Contas de Gerência do ano anterior e o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte.-----
- d) Votar e fixar os esquemas de quotização dos associados, bem como fixar outras contribuições dos sócios, para fundos da Associação, mediante proposta da Direcção;-----
- e) Definir as linhas gerais de orientação da Associação;-----
- f) Votar a criação de delegações ou outra forma de representação e definir o seu âmbito e competência, sob proposta da Direcção;-----
- g) Decidir acerca da aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da Associação; -----
- h) Pronunciar-se sobre os recursos que, nos termos destes estatutos, lhe sejam submetidos para apreciação;-----
- i) Decidir sobre a pena de demissão de qualquer associado, proposta pela Direcção; -----
- j) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação;-----
- k) Apreciar e deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam atribuídos e exercer as restantes competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos.-----

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. -----





2. A Assembleia reúne ordinariamente:-----
  - a) Até 31 de Março de cada ano para apreciação e votação do Relatório e Contas do ano anterior;-----
  - b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e plano de acção para o ano seguinte;-----
3. A Assembleia reúne extraordinariamente, sempre que para tal seja convocada, pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direcção, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos vinte por cento dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.-----

#### **ARTIGO VIGÉSIMO NONO**

1. A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral, será feita por meio de convocação postal ou de anúncio publicado em dois jornais locais de maior circulação, com a antecedência mínima de quinze dias, designando-se sempre o local, o dia, a hora e agenda de trabalhos.-----
2. Nas reuniões ordinárias da Assembleia Geral, o Presidente da Mesa deverá conceder um período depois da ordem de trabalhos, que não deverá exceder trinta minutos, para apreciação de assuntos de interesse comum dos associados.-----
3. A Convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.-----

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver



- presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.-----
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.-----
  3. Os associados impedidos de comparecer a qualquer reunião da Assembleia Geral, poderão delegar, nos termos do art.º 23 noutro associado a sua representação.-----
  4. Nenhum associado poderá representar mais do que um associado.-----
  5. Cada associado tem direito a um voto.-----

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO**

1. Em qualquer reunião da Assembleia Geral, não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas á ordem de trabalhos, salvo se todos os seus associados estiverem presentes ou representados, e concordarem com as alterações ou aditamentos propostos.-----
2. As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados, salvo as matérias respeitantes à alteração de estatuto, para a qual é necessário o voto favorável de pelo menos três quartos dos associados presentes e à dissolução e liquidação da associação, para a qual é necessário o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os associados.-----
3. As votações serão sempre secretas, quando respeitem a eleições ou destituições de membros dos órgãos sociais, ou ainda, quando tal for requerido e aprovado pela maioria dos membros presentes.-----



**SECÇÃO III**

**DA DIRECÇÃO**

**ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO**

1. A Direcção é composta por sete membros:-----
  - a) Presidente; -----
  - b) Primeiro Vice-Presidente;-----
  - c) Segundo Vice-Presidente; -----
  - d) Tesoureiro;-----
  - e) Secretário;-----
  - f) Vogal;-----
  - g) Vogal. -----
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.-----
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente serão realizadas, no prazo máximo de noventa dias, eleições para todos os corpos sociais da Associação
4. O cargo de primeiro Vice-Presidente é obrigatoriamente ocupado pelo sócio fundador Município de Setúbal e o cargo de segundo Vice-Presidente é obrigatoriamente ocupado pelo sócio fundador Helen Hamlyn Trust.

**ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO**

1. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:-----
  - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;-----

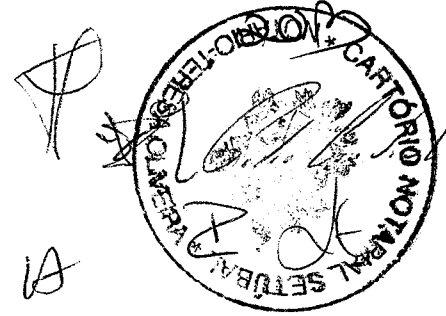


- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;-----
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;-----
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;-----
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;-----
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.-----

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO**

- 1. Compete ao Presidente da Direcção, em especial:-----
  - a) Representar a Associação em juízo e fora dele;-----
  - b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;-----
  - c) Promover a coordenação geral da actividade da Associação, e orientar superiormente os respetivos serviços;-----
  - d) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação e pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis.-----
  - e) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;-----
  - f) Organizar o quadro do pessoal e gerir e contratar o pessoal da associação;-----
- 2. O Presidente da Direcção, poderá delegar parte das suas funções em qualquer membro da Direcção.-----

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO**



Compete aos Vice-Presidentes coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.-----

### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

1. Compete ao Secretário:-----
  - a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;-----
  - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;-----
  - c) Superintender nos serviços de secretaria.-----

### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

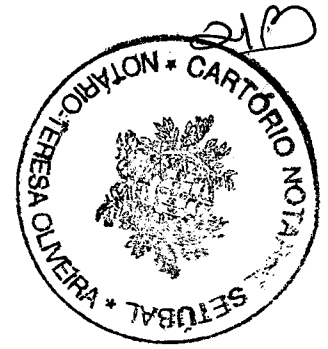
- Compete ao Tesoureiro:-----
- a) Receber e guardar os valores da Associação;-----
  - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;-----
  - c) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;-----
  - d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;-----
  - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.-----

### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

----- Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.-----

### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

1. A Direcção reunirá em sessão ordinária, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que para tal, seja convocada pelo Presidente



ou pela maioria dos seus membros.-----

2. Cada membro disporá de um voto, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.-----
3. A Direcção deliberará por maioria dos votos dos titulares presentes e não poderá reunir nem deliberar se não estiver presente a maioria dos seus membros.-----

#### **ARTIGO QUADRAGÉSIMO**

Para obrigar a Associação, são necessárias, e bastantes, as assinaturas de três membros da Direcção ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.-

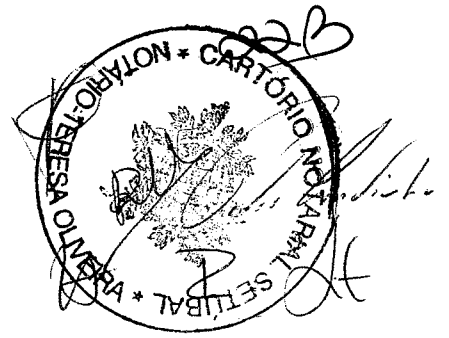
1. Os actos de mero expediente, serão assinados pelo Presidente da Direcção, ou funcionário qualificado, a quem sejam atribuídos poderes para o efeito.--
2. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes nas reuniões e constarão das respectivas atas.-----

#### **SECÇÃO IV**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

#### **ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO**

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.-----
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.-----
3. No caso de vagatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.-----



## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:-----

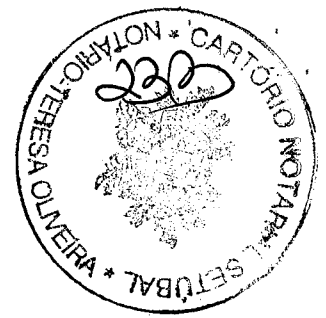
- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;-----
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;-----
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.-----

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

----- O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.-----

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

1. O Conselho Fiscal deverá reunir ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, por convocação do seu Presidente.-----
2. Extraordinariamente reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido da Direcção.-----
3. A convocatória para qualquer reunião do Conselho Fiscal, será feita com a antecedência mínima de oito dias.-----
4. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade, e constará das respectivas atas.-----



## CAPITULO V

### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

1. Constituem receitas da Associação:-----
  - a) O produto das jóias e quotas dos associados;-----
  - b) As participações dos utentes;-----
  - c) Os rendimentos de bens próprios;-----
  - d) As doações, legadas e heranças e respetivos rendimentos;-----
  - e) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;-----
  - f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;-----
  - g) Outras receitas.-----
2. As receitas serão depositadas em conta da Associação, em qualquer estabelecimento de crédito, determinado pela Direcção.-----

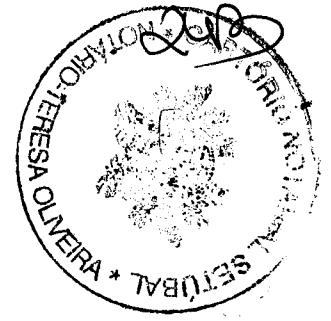
#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

- Constituem despesas da Associação:-----
- a) Todos os pagamentos provenientes de encargos de funcionamento e execução das finalidades estatutárias da Associação, desde que autorizados pela Direcção, no exercício das suas competências;-----
  - b) Quaisquer outras que se integrem no objecto da Associação, desde que previamente autorizadas pelo Conselho Fiscal.-----

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.-----





2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.-----

#### **ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO**

1. Quaisquer propostas de alteração aos estatutos, cumpridas as formalidades neles determinadas, serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária expressamente convocada para o efeito.-----
2. A convocação da Assembleia Geral, para alteração dos estatutos, será feita por avisos registados ou anúncio num jornal, com a antecedência de, pelo menos, vinte e um dias e acompanhada do novo texto proposto.-----
3. As deliberações sobre alterações aos estatutos, exigem uma maioria de dois terços do número de associados presentes ou representados, na respetiva reunião.-----

#### **ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO**

1. A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada por três quartos dos seus associados, reunidos em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por meio de avisos registados ou anúncio num jornal, com a antecedência mínima de trinta dias.-----
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, não será admissível o voto por procuração.-----
3. A Assembleia Geral para votar a dissolução da Associação, designará logo os membros que constituirão a Comissão Liquidatária, fixando o prazo e condições de liquidação, e determinará o destino a dar ao património



disponível.-----

### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Até à eleição para os corpos sociais da Associação a realizar no prazo máximo de dois anos a Associação será gerida e representada por uma Comissão Instaladora constituída por cinco elementos, a saber:-----

1 – Hugo Ricciardi O’Neill, casado, residente em Quinta das Machadas, Estrada das Machadas, em Setúbal; -----

2 – Isabel Maria Ribeiro Mendes, casada, residente na Rua Ordem de Santiago, n.º 6, em Palmela; -----

3 – Regina Maria Brito Pinto, divorciada, residente em Rua António dos Santos Oliveira, 4, Azeitão em Setúbal; -----

4 – Sónia Isabel da Cruz Eleutério Vasconcelos Pedro, casada, residente na Avenida Bento Gonçalves, 34, 2º C, em Setúbal; -----

5 – Pedro Manuel Condinho de Carvalho, casado, residente na Rua Joaquim Gomes de Oliveira, n.º 6, Casal de Bolinhos, em Azeitão. -----

### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Os presentes Estatutos entram em vigor com a respetiva publicação.-----

• *[Handwritten signature]*

• *[Handwritten signature]*

• *[Handwritten signature]*

• *[Handwritten signature]*

• *[Handwritten signature]*

• *[Handwritten signature]*  
A Notária  
*[Handwritten signature]*